



**LEI Nº 2.377, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 19 DE JUNHO DE 2017, PARA AUMENTAR PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DA COVID-19.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, o § 4º, com a seguinte redação.

**§ 4º.** *O prazo para a substituição dos veículos estabelecido no inciso I deste artigo será estendido para 78 (setenta e oito) meses caso vençam durante o período em que o Município de Espigão do Oeste, Rondônia, estiver em Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Coordenador Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana